



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Parecer Jurídico 13/2019

O projeto de Lei nº 2.316 de 22 de fevereiro de 2019 de autoria do Poder Executivo no qual reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

O presente projeto de Lei 2.316 de 22 de fevereiro de 2019 trata da reestruturação do conselho municipal de turismo – COMTUR para que o mesmo tenha uma maior efetividade junto a estrutura municipal de apoio ao turismo.

O turismo faz parte do terceiro setor da economia mundial, tendo em vista que se caracteriza pela prestação de serviços.

Notadamente, temos regiões que possuem grande importância turística e produzem significativa geração de renda, e por consequência o aumento da arrecadação de impostos e a geração de empregos junto a municipalidade.

É no município que o turismo efetivamente acontece, pois é o Ente Federal de maior proximidade com o cidadão, tendo em vista que é nele que todos nós vivemos e construímos nossas vidas.

A Constituição Federal demonstrou a importância do turismo para a vida dos cidadãos ao inclui-lo no capítulo da ordem econômica, assim dizendo:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Já a Lei Orgânica Municipal trouxe o turismo em sus título da ordem social, dizendo que promoverá o turismo e adotará medidas necessárias para o seu desenvolvimento.

Art. 164 O Município promoverá à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação de empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos, através de incentivos.

Ao poder público compete adotar medidas de proporcionar o fomento do turismo como fonte de renda e desenvolvimento para os seus municípios.


Um conselho municipal de turismo forte, estruturado e atuante é uma forma de viabilizar e a o incentivar o turismo tendo em vista a sua relevante importância para a inclusão social e no fomento da economia municipal e regional.

Assim, a reestruturação do conselho municipal com a inclusão de entidades públicas e privadas, formando assim um conselho representativo da sociedade e dos interessados no desenvolvimento do turismo municipal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos Legais e Constitucionais, portanto esta assessoria, após análise **OPINA pela legalidade e constitucionalidade do mesmo**, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres quanto ao interesse público, bem como oportunidade e necessidade do feito.

É o parecer.

Barão, 22 de fevereiro de 2019.


Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650 = ID 883



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

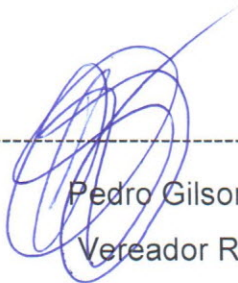
Comissão Geral de Pareceres
Parecer 13/2019 – PL 2316/2019

Veio a esta Comissão de Pareceres o projeto de Lei nº 2.316 de 22 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo, no qual reestrutura o conselho municipal de turismo – COMTUR e dá outras providências.

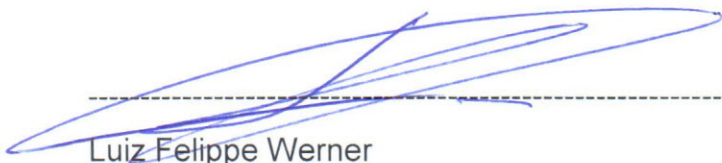
Com amparo no parecer exarado pela assessoria jurídica, no qual opina pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, este relator VOTA pela Aprovação do projeto de lei 2.316 de 26 de fevereiro de 2019.

Encaminho para os demais participantes da Comissão Geral de Pareceres para apreciação.

Barão, 12 de março de 2019



Pedro Gilson Jahn
Vereador Relator



Luiz Felipe Werner

- A favor – Pelas Conclusões do Parecer
 Contra – Pelas Conclusões do Parecer



João Carlos Jahn

- A favor – Pelas Conclusões do Parecer
 Contra – Pelas Conclusões do Parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão Geral de Pareceres o projeto de Lei nº 2.316 de 22 de fevereiro de 2019, foi APROVADO por maioria absoluta.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, tendo em vista que o mesmo se encontra APTO para ser votado em plenário.

Barão, 12 de março de 2019.

João Carlos Jahn

Presidente da Comissão